



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/22

Processo Administrativo nº 4.322/22

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO, sob o critério de Maior Desconto**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Resolução nº 295/17 deste Legislativo Municipal, além das demais disposições legais aplicáveis.

A Sessão Pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada por meio de sistema eletrônico de comunicação pela *internet*, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação, que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

O Acesso ao certame se dará pelo *site* do Banco do Brasil, diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até às 10h00min do dia **12 DE DEZEMBRO DE 2022**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Às 10h15min do dia **12 DE DEZEMBRO DE 2022**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:

às 10h30min do dia **12 DE DEZEMBRO DE 2022**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o Horário Oficial de Brasília – DF.

I – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Carlos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

II – DO VALOR MÁXIMO

2. O Valor máximo fixado para a contratação, referente ao fornecimento de 24.000 (vinte e quatro mil) litros de combustível, do tipo gasolina comum, é de R\$ 120.480,00 (cem e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando o Valor Médio Semanal do litro da Gasolina Comum para a cidade de São Carlos, na semana de 13/11/2022 a 19/11/2022, conforme Tabela da Agência Nacional do Petróleo, consultada em 23/11/2022, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Carlos e codificados na Despesa sob o nº 3.3.90.30.01, sob denominação Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

IV – DA LEGISLAÇÃO

4. Este Pregão Eletrônico é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Resolução nº 295, de 25 de janeiro de 2017, deste Legislativo Municipal, pela Lei Complementar n.º 123/2006, devidamente atualizada por legislações posteriores.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que possuam **UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DOS LIMITES URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, bem como que atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital;

5.2. Não podem participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Legislativo Municipal;

5.2.2. Declaradas inidôneas de licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.3. Nas quais participe, seja a que título for, servidor público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de São Carlos.

VI – DO PROCEDIMENTO

6.1. Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, sendo realizado por meio da utilização do aplicativo “Licitações” do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Banco e a Câmara Municipal.

6.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, com suporte da Equipe de Apoio, juntamente com a Autoridade Competente, devidamente nomeados pela Portaria nº 28, de 24 de agosto de 2022, que formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

VII – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chaves de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A..

7.1.1. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de 1 (um) ano, podendo ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

7.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco, ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



7.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal por todos os atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e lances.

7.4. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. A participação no Pregão Eletrônico fica condicionada ao envio pelo representante credenciado da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

8.2. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e total atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3. Considerando que o sistema “licitações-e” utilizado neste certame, só admite valores em reais (R\$) e, considerando, que o critério a ser utilizado para julgamento será de maior desconto, a Proposta Eletrônica deverá ser realizada conforme descrito abaixo:

8.3.1. A Proposta apresentada no sistema eletrônico poderá ser no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), que corresponde a 0% (zero por cento) de desconto;

8.3.2. Ressaltamos que, o valor correspondente ao PERCENTUAL será lançado em campo apropriado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil em formato de moeda corrente (Reais).

8.3.3. O fornecedor deverá incluir uma proposta ou lance da seguinte maneira: Valor = 100 – Desconto, ou seja, o valor a ser inserido no Sistema deverá ser igual a 100 menos o valor do desconto proposto;

8.3.3.1. A título de exemplo, citamos: Se o fornecedor quer dar o desconto de 1%, então o valor a ser inserido no Sistema será de 100 – 1, ou seja, R\$ 99,00; Caso o desconto seja de 0,85%, o valor inserido será de 100 – 0,85, ou seja, R\$ 99,15;

8.3.3.2. O valor do desconto poderá ter até no máximo duas casas decimais.

8.3.2. A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

8.4. É vedado à licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, o descumprimento desta exigência acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

8.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

IX – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1. A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será realizada conforme data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

9.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes;

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

X – DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Para a etapa competitiva os representantes credenciados no sistema deverão estar nele conectados para participar da sessão de lances.

10.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor através do sistema.

10.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.5. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.6. Os lances ofertados deverão obedecer o critério descrito no item 8.3.1.

10.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1. Entretanto, caso a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, no campo “Mensagens” do aplicativo do sistema, ou por outro meio eletrônico, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.8.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O sistema indicará o concorrente detentor da melhor Proposta, aquela que apresentou o menor preço global, ou seja, aquela que ofertou o maior desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor valor.

11.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

11.3.1. Para gozar do direito previsto no *caput* a empresa deverá ter no seu credenciamento no sistema, em campo próprio, a menção de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

11.5. Para efeito do disposto no item 11.4. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

11.5.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 11.5.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.4. deste edital, prevalecerá o lance ou proposta que for recebido e registrado primeiro no sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

11.7. O disposto nos itens 11.4 e 11.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devendo esta ser impressa, assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntada ao processo administrativo correspondente.

XII – DA PROPOSTA ESCRITA

12.1. A licitante primeira colocada deverá apresentar, em envelope lacrado, a proposta atualizada com o valor arrematado, bem como todos os documentos de habilitação, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de São Carlos, localizado no Anexo Administrativo, situado na Rua Sete de Setembro nº 2.002, Centro, São Carlos, SP, CEP 13560-180.

12.1.1. Na hipótese de remessa postal somente será admitido o uso de vias expressas (SEDEX10 ou equivalente), contado, para fins do item 12.1 a data da postagem, devendo informar a data e o registro da postagem através de e-mail compras@camarasaocarlos.sp.gov.br. Caso contrário, após o terceiro dia útil a licitante poderá ser desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sendo convocadas a seguir as demais licitantes, na ordem de classificação.

12.1.2. No caso de assinatura digital, todos os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail acima citado, e apresentados devidamente com a chave de validação para comprovação da autenticidade dos documentos.

12.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da própria empresa, rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, nos moldes do Modelo constante no Anexo II, e devendo contemplar:

a) dados cadastrais da empresa;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

- b) Valor do percentual de desconto** para o litro do combustível, com registro numérico e por extenso, com, no máximo, **duas casas decimais**, que deverá incidir sobre o valor médio do litro de combustível gasolina comum, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de São Carlos, **para a semana de 13 a 19 de novembro de 2022**, a ser obtido pelo link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>
- c) Valor do litro do combustível** gasolina depois da aplicação do desconto ofertado, com até no máximo **duas casas decimais**;
- d)** Valor total estimado do contrato para a aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) litros para o período de doze meses;
- e)** Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final da entrega dos envelopes;
- f)** Indicação do nome do banco, número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento;
- g)** indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- h)** indicação do representante legal que assinará o contrato, caso a empresa seja vencedora;
- i)** Termo de Compromisso quanto ao fornecimento objeto do presente certame.
- 12.2.1.** A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 12.2.2.** A licitante fica ciente que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na elaboração da Proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

XIII – DA HABILITAÇÃO

13. A licitante vencedora também deverá comprovar sua habilitação jurídica, econômico-financeira, técnica e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues sequencialmente numerados pelo item a que se referem, conforme abaixo:

13.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais – INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

b) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, expedida pelo Município;

13.2.4. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/11;

13.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13.2.6.2. O prazo assegurado no subitem 13.2.6.1. terá como termo inicial o momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal.

13.2.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 13.2.6.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

13.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a pessoa jurídica, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.

13.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

13.5. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.5.1. Declaração da empresa, conforme modelo no Anexo III, constando as seguintes informações:

a) Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com todos os termos do presente Pregão;

c) Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

13.5.2. Termo de Compromisso quanto ao fornecimento objeto do presente certame, conforme modelo constante no Anexo IV.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

13.6. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.6.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ao Pregão no ato de sua apresentação.

13.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.6.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.

13.6.3.1. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da emissão.

13.6.4. A Equipe de Apoio ao Pregão poderá efetuar consulta direta na *internet* nos respectivos *sítes* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

13.6.5. A licitante será inabilitado quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos na Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, implicando a aplicação das penalidades legais.

13.6.6. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente, em campo próprio do sistema.

14.1.1. O sistema aceitará a intenção de interpor recurso, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração da vencedora do lote.

14.1.2. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso, conforme disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.2. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso no sistema, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.3. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico.

14.4. O Pregoeiro receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente, a qual caberá decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro.

14.5. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

14.7. Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados junto ao Setor de Protocolo, localizado no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, situado na Rua Sete de Setembro nº 2.002, Centro, São Carlos, SP, CEP 13560-180.

14.7.1. Na hipótese de remessa postal somente será admitido o uso de vias expressas (SEDEX ou equivalente), contado, para fins do item 14.7. a data da postagem, devendo informar a data e o registro da postagem através de e-mail



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

compras@camarasaocarlos.sp.gov.br. Caso contrário, após o terceiro dia as razões do recurso serão recusadas.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente no sistema, que vem a ser o Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de São Carlos fará a adjudicação e a homologação do objeto à licitante vencedora.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação e, devidamente, empenhado o valor estimado a ser contratado, a licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, confeccionado conforme minuta constante no Anexo VIII, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sendo convocadas a seguir as demais licitantes, na ordem de classificação.

16.1.1. Na hipótese de remessa postal do contrato assinado somente será admitido o uso de vias expressas (SEDEX10 ou equivalente), contado, para fins do item 12.1 a data da postagem, devendo informar a data e o registro da postagem através de e-mail compras@camarasaocarlos.sp.gov.br.

16.1.2. No caso de assinatura digital, o contrato devidamente assinado deverá ser encaminhado para o e-mail acima citado, e apresentado com a respectiva chave de validação para comprovação da autenticidade dos documentos.

16.2. Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, bem como a Proposta atualizada da Contratada.

16.3. A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

16.4. O contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

16.6. A Câmara Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

16.7. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII – DO VALOR CONTRATUAL E DOS PAGAMENTOS

17.1. A Contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, Nota Fiscal e correspondente Relatório Mensal de Fornecimento do mês anterior, especificando a quantidade total de litros consumidos e o respectivo valor devido, conforme especificado no Anexo A da minuta contratual, bem como deverá apresentar, também, todas as guias de abastecimento;

17.1.1. O cálculo do Valor Contratual devido deverá obedecer aos seguintes critérios:

a1) VB – Valor Médio da Bomba, que corresponde ao Valor médio cobrado no Posto de Combustível da Contratada para consumidores gerais, no mês de referência;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

a2) VM - Valor médio do litro de combustível gasolina comum, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de São Carlos, para o mês referente ao fornecimento, a ser obtido no site da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos>

b) Se o **VB** for igual ou maior ao **VM**, o Valor a ser aplicado o Desconto, deverá ser o **VM**;

c) Se o **VB** for menor ao **VM**, o desconto deverá ser aplicado sobre o **VB**.

17.1.2. Caso haja impossibilidade de acesso ao endereço eletrônico da ANP ou a não atualização pela ANP, do valor médio do mês referente ao pagamento devido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o valor a ser utilizado para cálculo será:

17.1.2.1. Pela Média dos Valores Médios Semanais disponibilizados pela ANP, referente às semanas correspondentes ao mês de referência, pelo link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

17.1.2.2. Caso haja a impossibilidade de acesso até mesmo ao Valor Médio Semanal, de que trata o item anterior, a Câmara Municipal efetuará pesquisa em pelo menos 10 (dez) Postos de Abastecimento do Município, para aferir o valor médio a ser utilizado no cálculo do valor devido.

17.1.3. Persistindo o descrito no item anterior ou no caso de extinção da divulgação realizada pela ANP, o Contrato será rescindido e aberta nova licitação, adotando-se novo índice.

17.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da apresentação dos documentos mencionados no item 17.1., após serem devidamente atestados pelo Fiscal do contrato.

17.2.1. A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, contrato e Lei 8.666/93.

17.3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

XVIII – DO REAJUSTE

18. O valor da contratação será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

XIX – DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Contratante, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) do valor mensal, por dia de paralização dos serviços por falta injustificada;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Contratante e impedimento de com ela contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

19.2. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 10% (vinte por cento) do valor total do contrato.

19.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

19.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

19.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

19.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

19.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

XX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, pelo e-mail: compras@camarasaocarlos.sp.gov.br.

20.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no próprio sistema eletrônico do Pregão: www.licitacoes-e.com.br e na página oficial da Câmara Municipal: www.camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao

20.2. As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

20.2.1. Os pedidos de impugnação poderão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo e-mail citado no item 20.1, ou por escrito, devidamente protocolados junto ao Setor de Protocolo, localizado no Anexo Administrativo desta Casa de Leis, à Rua Sete de Setembro nº 2.002, Centro, São Carlos, SP.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação contra o Edital do Pregão, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20.5. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da Proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2. Fica assegurado à Câmara Municipal de São Carlos, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

21.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração;

Anexo IV – Termo de Compromisso;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo A – Relatório Mensal de Consumo de Combustível;

Anexo B – Termo de Ciência de Notificação.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimir litígios resultantes deste certame.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

21.6. Para conhecimento público, expede-se o presente Pregão, publicando seu extrato na Imprensa Oficial.

São Carlos, 25 de novembro de 2022.

ROSELEI APARECIDO FRANÇOZO
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico nº 009/22
Processo Administrativo nº 4.322/22

1. OBJETO:

1. O objeto do presente Pregão Presencial é o fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Carlos.

2. JUSTIFICATIVA:

2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal para deslocamento de servidores e vereadores no cumprimento de suas atividades em outros órgãos e instituições dentro e fora do Município.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO CUSTO ESTIMADO:

3.1. O quantitativo do combustível é estimado e baseado no consumo referente ao ano de 2021/2022.

3.2. Conforme descrito no item anterior, estima-se que para um período de 12 (doze) meses, o consumo de combustível para a frota de veículos do Legislativo será de 24.000 (vinte e quatro mil) litros.

3.3. Para apuração do valor máximo fixado para a contratação referente ao fornecimento de 24.000 (vinte e quatro mil) litros de combustível, do tipo gasolina comum, é de R\$ 120.480,00 (cem e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando o Valor Médio Semanal do litro da Gasolina Comum para a cidade de São Carlos, na semana de 13/11/2022 a 19/11/2022, conforme Tabela da Agência Nacional do Petróleo, consultada em 23/11/2022, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

3.4. Durante a execução do contrato, o valor mensal devido à Contratada será calculado da seguinte maneira:

a1) **VB** – Valor Médio da Bomba, que corresponde ao Valor médio cobrado no Posto de Combustível da Contratada para consumidores gerais, no mês de referência;

a2) **VM** - Valor médio do litro de combustível gasolina comum, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de São Carlos, para o mês referente ao fornecimento, a ser obtido no site da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>

b) Se o **VB** for igual ou maior ao **VM**, o Valor a ser aplicado o Desconto, deverá ser o **VM**;

c) Se o **VB** for menor ao **VM**, o desconto deverá ser aplicado sobre o **VB**.

3.4.1. Caso haja impossibilidade de acesso ao endereço eletrônico da ANP ou a não atualização pela ANP, do valor médio do mês referente ao pagamento devido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o valor a ser utilizado para cálculo será:

3.4.1.1. Pela Média dos Valores Médios Semanais disponibilizados pela ANP, referente às semanas correspondentes ao mês de referência, pelo link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

3.4.1.2. Caso haja a impossibilidade de acesso até mesmo ao Valor Médio Semanal, de que trata o item anterior, a Câmara Municipal efetuará pesquisa em pelo menos 10 (dez) Postos de Abastecimento do Município, para aferir o valor médio a ser utilizado no cálculo do valor devido.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

3.4.2. Persistindo o descrito no item anterior ou no caso de extinção da divulgação realizada pela ANP, o Contrato será rescindido e aberta nova licitação, adotando-se novo índice.

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O abastecimento será contínuo e fracionado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;

4.2. Somente carros oficiais do Legislativo poderão ser abastecidos, mediante apresentação de guia de abastecimento, devidamente assinada pelo requisitante.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 009/22 **Processo Administrativo nº 4.322/22**

(em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Eletrônico nº 009/22 - Processo nº 4.322/22

Objeto: fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Carlos

1. DADOS DA EMPRESA:

| | | |
|----------------------|---------|------|
| Razão Social: | | |
| CNPJ: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Telefone: | | |
| E-mail: | | |
| Pessoa para contato: | | |

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

| | | |
|-----------------------------|------------|---------------|
| Nome completo: | | |
| Nacionalidade | Profissão: | Estado Civil: |
| Cargo que ocupa na empresa: | | |
| RG: | CPF: | |
| Telefone: | Celular: | |
| E-mail: | | |

3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

| |
|-------------------|
| Banco: |
| Agência nº: |
| Conta Corrente nº |

4. PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/22:

DECLARAMOS que, durante toda a vigência do contrato, adotaremos a seguinte Política de Preços para os serviços, objeto deste certame:



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

| LOTE ÚNICO | | | | | | | |
|------------|----------------|-------------------|------------|----------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------|
| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Estimado (R\$) | | | |
| | | | | Valor por litro* | PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO** | Valor do litro com desconto | Total |
| 1 | Gasolina Comum | Litro | 24.000 | R\$ 5,02 | | | |

* Valor referente ao Valor Médio Semanal do litro da Gasolina Comum para a cidade de São Carlos, na semana de 13/11/2022 a 19/11/2022, conforme Tabela da Agência Nacional do Petróleo, consultada em 23/11/2022, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

** O percentual de desconto não poderá ter mais que duas casas decimais

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (para o período de 12 (doze) meses)
R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável
(Nome, Cargo, CPF/MF)



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 009/22
Processo Administrativo nº 4.322/22

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Pregão Eletrônico;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável

Nome
Cargo
CPF/MF



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

Pregão Eletrônico nº 009/22
Processo Administrativo nº 4.322/22

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, ASSUME sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em realizar o objeto do Pregão Eletrônico nº 009/22, pelos valores constantes em sua Proposta e nas condições mencionadas no Edital do mencionado certame.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável

Nome
Cargo
CPF/MF



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 009/22 **Processo Administrativo nº 4.322/22**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Carlos, conforme processo administrativo nº 4.322/22, e de acordo com o constante no edital Pregão Eletrônico nº 009/22, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Eletrônico nº 009/22 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente é estimado em R\$ _____.

3.2. O valor do percentual de desconto sobre o litro de combustível será de ____ %.

3.3. O valor do percentual de desconto será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.30.01.

5.1. Caso o valor contratual ultrapasse o valor estimado na subcláusula 3.1., se fará necessário a complementação de valor, por meio da emissão de Nota de Empenho, garantindo os recursos necessários à consecução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) do valor mensal, por dia de paralização dos serviços por falta injustificada;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de com ela contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 10% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS PAGAMENTOS

8.1. A Contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, Nota Fiscal e correspondente Relatório Mensal de Fornecimento do mês anterior, especificando a quantidade total de litros consumidos e o respectivo **valor contratual devido**, conforme especificado no Anexo A da minuta contratual, bem como deverá apresentar, também, todas as guias de abastecimento;

8.1.1. O cálculo do **Valor Contratual** devido deverá obedecer aos seguintes critérios:

a1) VB – Valor Médio da Bomba, que corresponde ao Valor médio cobrado no Posto de Combustível da Contratada para consumidores gerais, no mês de referência;

a2) VM - Valor médio do litro de combustível gasolina comum, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de São Carlos, para o mês referente ao fornecimento, a ser obtido no site da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos>

b) Se o **VB** for igual ou maior ao **VM**, o Valor a ser aplicado o Desconto, deverá ser o **VM**;

c) Se o **VB** for menor ao **VM**, o desconto deverá ser aplicado sobre o **VB**.

8.1.2. Caso haja impossibilidade de acesso ao endereço eletrônico da ANP ou a não atualização pela ANP, do valor médio do mês referente ao pagamento devido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o valor a ser utilizado para cálculo será:



8.1.2.1. Pela Média dos Valores Médios Semanais disponibilizados pela ANP, referente às semanas correspondentes ao mês de referência, pelo link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

8.1.2.2. Caso haja a impossibilidade de acesso até mesmo ao Valor Médio Semanal, de que trata o item anterior, a Câmara Municipal efetuará pesquisa em pelo menos 10 (dez) Postos de Abastecimento do Município, para aferir o valor médio a ser utilizado no cálculo do valor devido.

8.1.3. Persistindo o descrito no item anterior ou no caso de extinção da divulgação realizada pela ANP, o Contrato será rescindido e aberta nova licitação, adotando-se novo índice.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da apresentação dos documentos mencionados na subcláusula 8.1., após serem devidamente atestados pelo Fiscal do contrato.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, contrato e Lei 8.666/93.

8.2. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. São direitos da CONTRATANTE:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

9.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São direitos da CONTRATADA:

10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da CONTRATADA:

10.2.1. Responder pelo fornecimento de combustível que realizar, na forma da lei;

10.2.2. Responsabilizar-se caso o combustível fornecido não atender aos requisitos da legislação vigente;

10.2.3. Manter pelo menos um Posto de Abastecimento de Combustível em funcionamento durante toda a vigência contratual no horário e dias de funcionamento da Câmara Municipal;

10.2.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Presencial a que está vinculado o presente contrato;



10.2.5. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. (nome), (emprego), tendo como suplente na sua ausência o Sr. (nome), (emprego).

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1. Visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros quando cabível).

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos,

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Signatário da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO A – CONTRATO nº XXXXXX

Pregão Eletrônico nº 009/22 Processo Administrativo nº 4.322/22

RELATÓRIO MENSAL DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Mês de Referência: _____

Objeto: fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Carlos

VALOR MÉDIO PARA O MÊS: R\$ _____

DATA DA CONSULTA NO SITE DA ANP: ___/___/___ (anexar a este Relatório a impressão da página na ANP consultada)

| CONSUMO DO MÊS DE _____ DE 20__ | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------|-------------------|----------------------|------------------|------------------------|-----------------------------|--------------|
| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade Consumida | Valor (R\$) | | | Total DEVIDO |
| | | | | Valor por litro* | PERCENTUAL DE DESCONTO | Valor do litro com desconto | |
| 1 | Gasolina Comum | Litro | | | | | |

*** O Valor deverá ser obtido, conforme subcláusula 8.1. do Contrato:**

“8.1.1. O cálculo do Valor Contratual devido deverá obedecer aos seguintes critérios:

a1) VB – Valor Médio da Bomba, que corresponde ao Valor médio cobrado no Posto de Combustível da Contratada para consumidores gerais, no mês de referência;

a2) VM - Valor médio do litro de combustível gasolina comum, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de São Carlos, para o mês referente ao fornecimento, a ser obtido no site da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos>

b) Se o VB for igual ou maior ao VM, o Valor a ser aplicado o Desconto, deverá ser o VM;

c) Se o VB for menor ao VM, o desconto deverá ser aplicado sobre o VB.

8.1.2. Caso haja impossibilidade de acesso ao endereço eletrônico da ANP ou a não atualização pela ANP, do valor médio do mês referente ao pagamento devido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o valor a ser utilizado para cálculo será:

8.1.2.1. Pela Média dos Valores Médios Semanais disponibilizados pela ANP, referente às semanas correspondentes ao mês de referência, pelo link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

8.1.2.2. Caso haja a impossibilidade de acesso até mesmo ao Valor Médio Semanal, de que trata o item anterior, a Câmara Municipal efetuará pesquisa em pelo menos 10 (dez) Postos de Abastecimento do Município, para aferir o valor médio a ser utilizado no cálculo do valor devido..”

São Carlos,

Signatário da Empresa
CONTRATADA



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO B – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(conforme Anexo LC-01, com redação dada pela Resolução nº 11/2021 TCE-SP)

Pregão Eletrônico nº 009/22
Processo Administrativo nº 4.322/22

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Contrato nº

Objeto: fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Carlos

Contratada:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCE-SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS; E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome: ROSELEI APARECIDO FRANÇOZO

Cargo: Presidente (Biênio 2021/2022) - CPF/MF nº 162.096.078-88

Assinatura: _____

ROSELEI APARECIDO FRANÇOZO
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo: - CPF/MF nº

Assinatura: _____

(NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA)
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF/MF nº

Assinatura

FISCAL DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF/MF nº

Assinatura

FISCAL DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF/MF nº

Assinatura